



Mensagem nº 019/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Protocolo N°
0632/2013

Data: 07/05/2013

Hora: 16:31:00

Remetente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Assunto: Mensagem nº 019/2013, encaminhando Projeto que altera a Lei Complementar nº 177/2011.

Cordelrópolis, 29 de abril de 2013.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de dirigir-me a **Vossa Excelência** e bem assim a seus ilustres Pares, para encaminhar a incluso Projeto de Lei que da nova redação aos artigos 207; 208; 209; 210; e, 211, e do ANEXO IX - Glossário de palavras, siglas e termos utilizados da Lei Complementar nº 177/2011.

O Projeto de Lei em testilha tem por objeto precípuo, ao dar nova redação aos artigos **207; 208; 209; 210; e, 211, e do ANEXO IX** - Glossário de palavras, siglas e termos utilizados da Lei Complementar nº 177, de 30 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis), aperfeiçoar a redação do texto dos artigos e Anexo acima referendados, passando o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis - **COMDEC**, a ter a sigla **COMDECOR**, para diferenciar da sigla **COMDEC** - **Comissão Municipal de Defesa Civil**, instituída pela Portaria nº 1.295, de 16.01.1984.

Isto posto, acredito ter apresentado aos **Nobres Edis** os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Esperando ter correspondido à expectativa com relação à proposta de alteração em epígrafe, solicitamos de todos os insignes **Legisladores Municipais**, através do elevado espírito público que cada um é dotado, devido a relevância do assunto, que seja a presente lida, discutida e, finalmente, aprovada.



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antônio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro – Cordeirópolis – SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.corderopolis.sp.gov.br

continua





P.L. nº

continuação

fls. 02

Exposto os motivos que nos levaram a apresentar este projeto, solicito dos ilustres componentes deste **Poder Legislativo** o seu beneplácito a esta propositura e aproveito para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente.

Cordeirópolis, 29 de abril de 2013



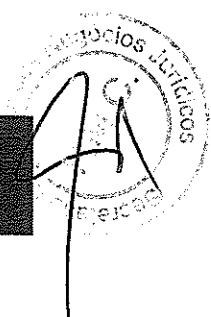
Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador José Geraldo Botion
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.**



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonia Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro – Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 35569900
www.corderopolis.sp.gov.br





7 de maio

Projeto de Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 2013

Da nova redação aos artigos 207; 208; 209; 210; e, 211, e do ANEXO IX - Glossário de palavras, siglas e termos utilizados, da Lei Complementar nº 177, de 30 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Os artigos 207; 208; 209; 210; 211 e, 212 da Lei Complementar nº 177, de 30 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 207 – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis - COMDECOR, órgão colegiado que reúne representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, sendo que seus membros terão mandato inicial mínimo de dois anos.

§ 1º – O COMDECOR ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

§ 2º – O COMDECOR deverá conscientizar-se sobre a realidade municipal e os processos de evolução da cidade, para o seu empoderamento.

Art. 208 – A Administração Municipal nomeará o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis - COMDECOR, através de decreto no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei, com a participação do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, como um órgão de caráter consultivo, fiscalizador, de acompanhamento e assessoramento em relação às políticas urbanas, de expansão urbana e rurais para:





P.L. nº

continuação

fls. 02

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII.
- VIII.
- IX.
- X.
- XI.
- XII.

Parágrafo único – Os atos do **COMDECOR** deverão ser aprovados por 2/3 (dois terços) de seus membros presentes em reunião, desde que estejam presentes pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros.

Art. 209 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis – **COMDECOR** será paritário e composto por 20 (vinte) membros, de acordo com os seguintes critérios:

- I.
- II.
- a)



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antônio Tririon"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro – Cordeirópolis – SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.cordeiropolis.sp.gov.br

continua



P.L. nº

continuação

fls. 03

- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

Parágrafo único - O **COMDECOR** será regido por regulamento interno, a ser elaborado pelo primeiro conselho.

Art. 210 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis – **COMDECOR** poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art. 211 - O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis – **COMDECOR**, necessário a seu pleno funcionamento.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis - **COMDECOR** definirá a estrutura do suporte técnico e operacional."

Art. 2º - Passa no Anexo IX – Glossário de palavras, siglas e termos utilizados nesta Lei, vigorar com a seguinte redação:

Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis - COMDECOR: Trata-se de um órgão de caráter consultivo, fiscalizador, de acompanhamento e assessoramento em matéria de natureza urbanística e de política urbana, composto por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano Diretor.

continua



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antônio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.cordeiropolis.sp.gov.br



P.L. nº

continuação

fls. 04

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de abril de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.



Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Páço Municipal "Antônio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.cordeiropolis.sp.gov.br



Protocolo Nº
0654/2013

CONSULTA/2862/2013/AP

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP
 At.: Sr. Paulo C. Tamiazo

**Administração Pública municipal – Processo legislativo –
 Reorganização de conselho municipal – Iniciativa exclusiva
 do Chefe do Poder Executivo – Posicionamento doutrinário e
 jurisprudencial – Considerações.**

CONSULTA:

Apresenta, a Administração Consulente, projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dá nova redação a diversos dispositivos da Lei Complementar nº 177/2006, que institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis.

ANÁLISE JURÍDICA:

Diante do que nos foi proposto, temos a considerar, inicialmente, que os conselhos municipais, como organismos de participação comunitária sobre assuntos de interesse local, constituem *um prolongamento do Poder Executivo municipal*, portanto, integram a sua estrutura administrativa.

Com efeito, os conselhos municipais são criados com caráter consultivo, ou seja, com o objetivo específico de estudar, incentivar, apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos.

Nesse sentido, José Afonso da Silva leciona que os (...) conselhos são organismos públicos destinados a assessoramento de alto nível e de orientação e

Nesse mesmo sentido é a jurisprudência do eg. Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

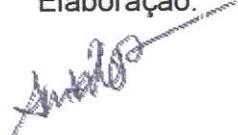
“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO. **CRIAÇÃO DE CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SANGUE** - COFISAN, ÓRGÃO AUXILIAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I - **Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, a, CR/88)**. Princípio da simetria. II - Precedentes do STF. III - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual paulista 9.080/95” (ADIn. nº 1.275 SP – Ministro Relator Ricardo Lewandowski) (destaques nossos).

Portanto, tendo em vista que a proposição a nós encaminhada é de autoria do Chefe do Poder Executivo local, entende-se que a referida proposição pode avançar no processo legislativo atual.

Essas são, por fim, as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

São Paulo, 10 de maio de 2013.

Elaboração.



Aniello dos Reis Parziale
OAB/SP 259.960

Aprovação da Diretoria NDJ



Angelo Iadocico
Superintendente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

ORDEM DO DIA PARA A 15^a SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 14 DE MAIO DE 2013.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

1 - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 7 de maio de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação aos arts. 207 a 211 e Anexo IX da Lei Complementar nº 177, de 30 de dezembro de 2011 - Plano Diretor, conforme específica. Parecer Jurídico favorável (Consulta nº 2862/2013). Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria absoluta (art. 46, § 2º, III da Lei Orgânica do Município). Votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno).

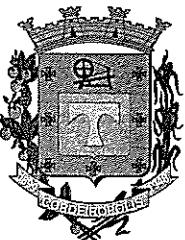
2- Discussão e votação do Projeto de Lei nº 24, de 22 de março de 2013, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que dispõe sobre prioridade de passagem de pedestres nas vias e logradouros públicos do município de Cordeirópolis. Parecer Jurídico favorável. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

3- Discussão e votação do Projeto de Lei nº 27, de 1º de abril de 2013, da vereadora Fátima Marina Celin, que estabelece a criação de Comissão Permanente do Poder Público para fins de fiscalização e acompanhamento efetivo das obras e prédios públicos, no combate e prevenção à dengue em nosso município. Parecer Jurídico favorável. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

4- 3- Discussão e votação do Projeto de Lei nº 30, de 8 de abril de 2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que estabelece o ensino de noções básicas de "orientação sexual", como atividade extracurricular obrigatória, na rede municipal de ensino. Parecer Jurídico favorável. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de maio de 2013.

José Geraldo Boton
Presidente

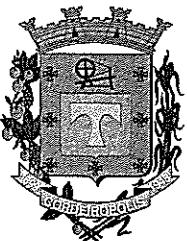


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2013.

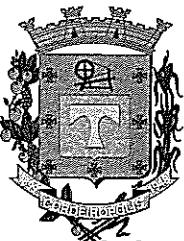
Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e treze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis, no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da décima quinta sessão ordinária, da primeira sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador José Geraldo Botion, sendo secretários os vereadores David Bertanha e Alceu da Silva Guimarães. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Foram recebidos os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 44, de 10 de maio de 2013, do Prefeito Municipal**, que dispõe sobre o adicional de periculosidade e risco, concedido aos guardas municipais do Município de Cordeirópolis e dá providências correlatas; **Projeto de Lei nº 45, de 13 de maio de 2013, do Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Diretoria Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI de Cordeirópolis e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 46, de 13 de maio de 2013, do Prefeito Municipal**, que estabelece normas para obtenção do alvará de licença e funcionamento de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado e dá outras providências. Foi apresentado **requerimento de tramitação em regime de urgência especial**, pelo vereador Odair Peruchi, ao Projeto de Lei nº 44/2013, do Prefeito Municipal, visando a valorização dos servidores da Guarda Municipal do município. Em discussão, Odair Peruchi disse que foi um projeto acordado com a categoria, com o tema discutido há muito tempo, que se faz necessário apenas confirmar o acordo. Em votação nominal, foi aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente suspende a sessão por cinco minutos, para assinatura dos pareceres das Comissões. Reaberta a sessão, foi colocado em discussão o **Projeto de Lei nº 44/2013, do Executivo**, onde falou a vereadora Fátima Celin, que lembra da luta dos guardas municipais para ter direito ao adicional de risco; que ainda estão reivindicando o adicional de 50%, mas que pela organização dos funcionários mais um passo foi dado. Em votação nominal, foi aprovado por unanimidade. Na **Ordem do Dia**, estava prevista: **Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 7 de maio de 2013, do Sr. Prefeito Municipal**, que dá nova redação aos arts. 207 a 211 e Anexo IX da Lei Complementar nº 177, de 30 de dezembro de 2011 (Plano Diretor), conforme específica. Em discussão, Fátima Celin disse que as alterações estão sendo propostas para adequar a Secretaria de Planejamento e espera que as representações que fazem parte do conselho sejam atuantes. Odair Peruchi disse tratar-se simplesmente de uma adequação em relação ao nome e solicita aos Nobres Pares a aprovação do projeto. Em votação nominal, foi aprovado por unanimidade; **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 24, de 22 de março de 2013, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira**, que dispõe sobre prioridade de passagem de pedestres nas vias e logradouros públicos do município de Cordeirópolis. Em discussão, Sérgio Balthazar disse que precisa se fazer um estudo para colocação de faixas de segurança; que precisa-se fazer um processo de educação dos motoristas para dar preferência aos pedestres. Alceu Guimarães disse que a questão do trânsito é alvo de debates constantes nas Câmaras Municipais de todas as cidades; que é uma questão cultural de



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

educação e de planejamento; que concorda com a proposta do vereador e o projeto tem seu apoio. Liliane Genezelli acha o projeto excelente, pois se faz necessária uma lei nesse sentido e que precisa ser divulgada. Em aparte, Odair Peruchi disse que a questão da sinalização é muito importante, uma coisa técnica, com conscientização, mas tem que fazer um complemento, que é a fiscalização; que o trânsito precisa começar a ser discutido em nossa cidade. O Sr. Presidente disse que em 1985 viajou para a Alemanha, e que em Berlim, eles chamam de "faixa de segurança humana"; que nos trinta dias que permaneceu na cidade, nenhum carro se aproximava da faixa, respeitando o cidadão; que esperar que, no futuro, possa fazer esse comentário a respeito de Cordeirópolis. Fátima Celin disse ser um tema importante, pois a questão do respeito aos pedestres é fundamental e o tema da mobilidade urbana será discutido na 5ª Conferência Municipal das Cidades, que será realizada no próximo dia 25, na Secretaria da Mulher; que é confortante para o pedestre que ele possa ser respeitado, mas com certeza será necessário divulgação e educação. Jonas Chaves parabeniza o autor pelo projeto, dizendo que será um trabalho de muita valia nas escolas. Rosivaldo Pina também parabeniza o autor pelo projeto, dizendo que precisa ser ensinada orientação básica nas escolas sobre o trânsito; que está na hora de começar a se estudar a possibilidade de colocação de semáforos em certos pontos da cidade, devido ao grande fluxo de veículos. David Bertanha disse que esta polêmica tem que ser muito trabalhada; que existe uma lei nacional, mas os motoristas ainda não a respeitam. Em aparte, Rosivaldo Pina disse que já entrou com um pedido de colocação de faixa "azul e porosa" nas ruas, para chamar a atenção dos motoristas e pedestres; que essas faixas já existem em outros municípios e deu muito certo. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 27, de 1º de abril de 2013**, da vereadora Fátima Marina Celin, que estabelece a criação de Comissão Permanente do Poder Público para fins de fiscalização e acompanhamento efetivo das obras e prédios públicos, no combate e prevenção à dengue em nosso município. Em discussão, Fátima Celin disse que o que a levou a fazer o projeto é a situação que se vive em Cordeirópolis, pois, da mesma forma que o cidadão é responsável pelo controle da dengue, o Poder Público também tem essa responsabilidade; que a intenção é que a população tenha respaldo, de que nos prédios e obras públicas se tenha o acompanhamento efetivo para o controle e prevenção da dengue. Rosivaldo Pina parabeniza o autor pela iniciativa, relatando que o equipe de zoonoses faz um excelente trabalho. Odair Peruchi disse que o Município tem que dar exemplo e acha importante a constituição dessa Comissão Permanente. Sérgio Balthazar parabeniza o autor do projeto, dizendo que ele é muito importante para observar porque as obras públicas que se iniciaram estão paradas, pois ao término do Governo "Féio" tinha muitas obras paradas; que o Secretário de Obras deveria apresentar um cronograma para o término das obras paradas no município. Em aparte, Odair Peruchi disse que conversou com o Prefeito, que relatou que não é falta de vontade política, pois houve atraso em repasses de verbas do Governo Federal, mas o Município está fazendo um esforço para terminar as obras. Sérgio Balthazar agradece a explicação, mas diz que teve problema no orçamento agora em 2013; que não concorda com a autodefesa do Governo em jogar a responsabilidade para o outro Governo. Alceu Guimarães disse ser interessante a questão dos resultados que podem ser obtidos com esse projeto; que o quadro de dengue foi revertido no município, mas que é necessário continuar a vigilância em relação a dengue. Em aparte, Fátima Celin disse que precisam ser consideradas as demais secretarias que contribuíram para essa reversão. Alceu Guimarães ressaltou que a Secretaria da Saúde é sempre atuante e que a aplicação de



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

nebulização no município segue critérios técnicos de avaliação dos pontos críticos. David Bertanha parabeniza a autora pelo projeto e ressalta que a Saúde Pública é muito importante para o Município, parabenizando também a Secretaria de Saúde pela competência em ter conseguido baixar os números da dengue no município. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Fátima Celin solicitou a suspensão da sessão por dez minutos. Reaberta a sessão, seguiu-se à **discussão e votação do Projeto de Lei nº 30, de 8 de abril de 2013**, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que estabelece o ensino de noções básicas de "orientação sexual", como atividade extracurricular obrigatória, na rede municipal de ensino. Ao iniciar-se a discussão, Rosivaldo Pina solicitou o **adiamento da discussão e votação por 3 (três) sessões**, o que foi aprovado pelos vereadores. Seguiu-se ao **Expediente**, onde foram apresentados os seguintes **Requerimentos**: nº 73/2013, do vereador David Bertanha, que requer informações a respeito do relógio que está desativado, no Complexo Viário Geraldo Killer. Em discussão, David Bertanha disse que faz muito tempo que o relógio está desativado; que muitos moradores acompanhavam a hora pelo relógio e gostaria que o mesmo voltasse a funcionar. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; nº 74/2013, da vereadora Fátima Marina Celin, que requer votos de congratulações à Secretaria Municipal da Saúde e a toda equipe que planejou, organizou e desenvolveu o III FAC - Fórum Adolescente de Cordeirópolis. Em discussão, disse que o Fórum foi realizado nos dias 9 e 10 de maio, considerando uma experiência exitosa em Cordeirópolis; que foi um trabalho muito interessante que a Secretaria de Saúde está desenvolvendo, também organizado e planejado pelos Agentes Comunitários de Saúde; que teve muito sucesso essa atividade realizada pela Secretaria, com a participação das escolas estaduais. Alceu Guimarães parabeniza a autora pela proposta do requerimento, considerando-a justa, agradecendo à administração pública por dar continuidade e estrutura para a realização desse tipo de Fórum em Cordeirópolis. Em votação simbólica, foi aprovada por unanimidade; nº 75/2013, da vereadora Fátima Marina Celin, que apela ao INSS, através da Gerência Executiva de Piracicaba, para fins de contagem de tempo para aposentadoria, o adicional de insalubridade dos trabalhadores da empresa Torção Cordeiro Ltda., revendo a normativa que trata da questão. Em discussão, Fátima Celin disse ser de conhecimento de todos que a indústria têxtil teve um papel importante no país, na região e principalmente em Cordeirópolis, por mais de meio século; que a Torção Cordeiro foi uma das empresas que mais empregava mulheres no município; que o barulho alto das máquinas era constante, mas que os laudos de insalubridade não estão sendo mais considerados; que há várias trabalhadoras com dificuldade de conseguir aposentadoria, por falta desse tempo; que o requerimento é uma forma de buscar junto à Previdência Social que seja discutida essa questão para retomar a contagem do tempo de insalubridade. O Sr. Presidente disse ser um assunto importante, porque a indústria de tecelagem de Cordeirópolis, durante muito tempo, fez história e a economia do município funcionar. Sérgio Balthazar parabeniza a autora pelo requerimento; disse que já trabalhou na Torção Cordeiro, na qual começou a construir sua vida, onde a maioria das pessoas foram demitidas e acabaram ficando sem direitos trabalhistas. Rosivaldo Pina parabeniza a autora pela iniciativa do projeto e disse que quase toda sua família trabalhou na Torção Cordeiro. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; nº 76/2013, da vereadora Fátima Marina Celin, que requer informações sobre a busca de recursos, junto ao Governo Federal, para a construção da Casa dos Conselhos e o cadastro do projeto no SICONV. Em discussão, Fátima Celin disse que o objetivo do requerimento é o Município ter uma Casa dos Conselhos; que vários municípios já



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

conseguiram verba do Governo Federal para a construção deste local; que é importante ter um local em que todos os conselhos possam se reunir, para que cada conselho possa ter seu espaço administrativo e um espaço para realização das conferências. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Sérgio Balthazar solicita permissão para comentar sobre a obra na pracinha na Av. Aristeu Marciano, pois gostaria que os vereadores pudessem fazer uma avaliação com relação a essa obra, para ver qual a importância da mesma no local, porque com o fluxo de veículos, acha que vai ser um dinheiro perdido; que precisa-se discutir com o Prefeito Amarildo e rever o projeto, se possível, para que esse dinheiro seja alocado para outra obra. Em aparte, o Sr. Presidente disse não saber se o Prefeito vai poder alocar o recurso destinado àquela obra para outro local e que precisa ser analisado com muito cuidado. Sérgio Balthazar disse que é necessário fazer uma reflexão sobre essa obra. Em aparte, David Bertanha disse que, pelo fluxo de veículos e pela quantidade de pedestres, seria mais viável a construção de uma passarela. Alceu Guimarães disse que a verba veio com destino específico, para complementar o que já havia sido desenvolvido, e que o projeto das duas praças já está pronto há bastante tempo. Foram apresentadas as seguintes **indicações**: nº 295/2013, do vereador David Bertanha, que solicita a conclusão do Campo de Bocha "José Lopes de Azevedo", que está situado na Rua Braz Olivato, no Jardim Juventude; nº 296/2013, do vereador David Bertanha, que solicita a cobertura da Quadra Poliesportiva "Paula Zanetti Baccan", situada na Rua Braz Olivatto, no Jardim Juventude; nº 297/2013, do vereador Jonas Antonio Chaves, que solicita tapa-buraco na Avenida da Saudade, esquina com a Rua Ângelo Bertanha, no Conjunto Habitacional Ângelo Bettin, no Jardim Paraíso; nº 298/2013, do vereador Odair Peruchi, que solicita a verificação do estacionamento da Praça Nossa Senhora Aparecida; nº 299/2013, do vereador Jonas Antonio Chaves, que solicita tapa-buraco na Avenida da Saudade, esquina com a rua Manoel Beraldo, acesso à garagem da Prefeitura, sentido rádio, cemitério e empresa Cicoplast; nº 300/2013, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, que solicita providências urgentes com relação ao acúmulo de lixo e água parada na Rua José Fagundes (antiga Rua 10) no Jardim Progresso; nº 301/2013, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, que solicita providências para sinalizar todas as lombadas da cidade; nº 302/2013, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, que solicita providências urgentes quanto ao acúmulo de água parada e lama na Rua João Batista Hespanhol, esquina com a Rua José Oliva Del Teso e na esquina da Rua Santo Peruchi, próximo ao Lago União, no Jardim Progresso; nº 303/2013, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, que solicita sinalização de solo na Vila Santo Antônio, principalmente na Rua José Moreira, esquina com a Rua Guilherme Krauter; nº 304/2013, do vereador José Geraldo Botion, que solicita o afastamento do poste situado na confluência do trevo principal da cidade e a Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy; nº 305/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que solicita a execução do trabalho de "fumacê" em nosso município; nº 306/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que solicita a instalação de redutores de velocidade ao longo da Avenida Presidente Vargas; nº 307/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que solicita a elaboração de Programa Municipal de Incentivo aos idosos para inclusão digital. Não foram apresentados requerimentos verbais. Foram apresentadas as seguintes **indicações verbais**: do vereador Jonas Antonio Chaves, que solicita ao Sr. Prefeito Municipal que construa na Rua Antonio Pereira da Silva, esquina com a Rua Dom Augusto Zini Filho, no Jardim Progresso, na divisa com o Jardim São Francisco, uma canaleta para escoamento de água; do vereador Odair Peruchi, que solicita que seja fornecida mão-de-obra de um pedreiro para construção de



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

teve receio de estar junto com outros partidos, porque entendia que era uma aliança para melhorar Cordeirópolis; que o partido tem clareza que o Jardim Juventude, no primeiro mandato do "Féio", tinha um desenho no papel e saiu outro na prática e que, por isso, é importante consultar sempre a população para saber se aquilo que está na cabeça do gestor é aquilo que a população precisa, pois na verdade, o que a população precisava era o que estava no papel, que era a quadra coberta com arquibancada; que não aceita de forma alguma qualquer tipo de retaliação ou depreciação ao PT por parte do pessoal do PPS; que conhece até onde vai um governo, com todas as suas limitações, e os vereadores do PPS também conhecem; que não aceita crítica ao Governo Federal por conta disso. Sérgio Balthazar disse que foi uma honra ter participado juntamente com o PPS e os vereadores do partido nesta Casa, porque ajudaram a mudar a cara da cidade, a construir uma cidade diferente, a fazer parte de uma história que não tinham consciência que poderiam alcançar; que é grato ao Prefeito "Féio", ao PPS, por ter aceito na época a parceria com o PT, para que pudessem mudar a cara de Cordeirópolis. Rosivaldo Pina disse que o vereador Sérgio vem atacando, talvez até de uma forma construtiva, mas acha que tem que rever os benefícios para a cidade; que se talvez acabou insultando o vereador Sérgio e a vereadora Fátima, que acabou lhe "dando uma lição", pede desculpas, pois eles servem para ser seus professores; que todos tem de fazer por merecer os votos que tiveram pra estarem aqui; que seu objetivo é realizar críticas construtivas; que ninguém falou que o PT não estava junto da administração e deixou de fazer alguma coisa, pois não existia só o PT, existia o PPS, o PSDB e vários partidos e que é hora dos vereadores trabalharem pela cidade. O Sr. Presidente disse que o debate faz parte da democracia, agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.

José Geraldo Botion
Presidente

David Bertanha
1º Secretário

Alceu da Silva Guimarães
2º Secretário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Ofício nº 172/2013-CMC

Cordeirópolis, 16 de maio de 2013.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência os autógrafos nº 3097 a 3100, proveniente da aprovação, na 15^a sessão ordinária, realizada no último dia 14, dos Projetos de Lei nº 44/2013, que dispõe sobre o adicional de periculosidade e risco concedido aos guardas civis do Município de Cordeirópolis e dá outras providências; Projeto de Lei Complementar nº 5/2013, que dá nova redação aos arts. 207 a 211 e Anexo IX da Lei Complementar nº 177, de 30 de dezembro de 2011, conforme específica; de lei nº 24/2013, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que dispõe sobre prioridade de passagem de pedestres nas vias e logradouros públicos do município de Cordeirópolis, 27/2013, da vereadora Fátima Marina Celin, que estabelece a criação de Comissão Permanente do Poder Público para fins de fiscalização e acompanhamento efetivo das obras e prédios públicos, no combate e prevenção à dengue.

3097 - 2012/2013

3098 - 2013/2013

3099 - 2014 /2013

3100 - 2015 /2013

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTION
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito Municipal
Pça. Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP

R E C E B I
Cordeirópolis 21/105/13
Clarice G. de Souza



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Autógrafo nº 3098

Dá nova redação aos artigos 207, 208, 209, 210 e 211, e ao Anexo IX - Glossário de palavras, siglas e termos utilizados, da Lei Complementar nº 177, de 30 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – Os artigos 207, 208, 209, 210, 211 e 212 da Lei Complementar nº 177, de 30 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 207 – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis - COMDECOR, órgão colegiado que reúne representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, sendo que seus membros terão mandato inicial mínimo de dois anos.

§ 1º – O COMDECOR ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

§ 2º. O COMDECOR deverá conscientizar-se sobre a realidade municipal e os processos de evolução da cidade, para o seu empoderamento.

Art. 208 – A Administração Municipal nomeará o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis - COMDECOR, através de decreto no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei, com a participação do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, como um órgão de caráter consultivo, fiscalizador, de acompanhamento e assessoramento em relação às políticas urbanas, de expansão urbana e rurais para:

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII.
- VIII.
- IX.
- X.
- XI.
- XII.

Parágrafo único – Os atos do COMDECOR deverão ser aprovados por 2/3 (dois terços) de seus membros presentes em reunião, desde que estejam presentes pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros.

Art. 209 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis -COMDECOR será paritário e composto por 20 (vinte) membros, de acordo com os seguintes critérios:



Lei Complementar nº 193
de 24 de maio de 2013

Da nova redação aos artigos 207, 208, 209, 210 e 211, e ao ANEXO IX - Glossário de palavras, siglas e termos utilizados, da Lei Complementar nº 177, de 30 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Os artigos 207, 208, 209, 210, 211 e 212 da Lei Complementar nº 177, de 30 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 207 – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis - COMDECOR, órgão colegiado que reúne representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, sendo que seus membros terão mandato inicial mínimo de dois anos.

§ 1º – O COMDECOR ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

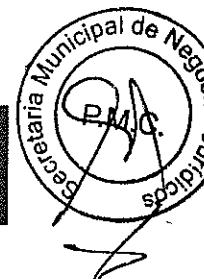
§ 2º – O COMDECOR deverá conscientizar-se sobre a realidade municipal e os processos de evolução da cidade, para o seu empoderamento.


continua



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antônio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro – Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.cordeiropolis.sp.gov.br



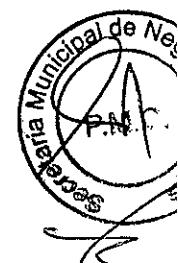


Art. 208 – A Administração Municipal nomeará o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis – **COMDECOR**, através de decreto no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei, com a participação do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, como um órgão de caráter consultivo, fiscalizador, de acompanhamento e assessoramento em relação às políticas urbanas, de expansão urbana e rurais para:

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII.
- VIII.
- IX.
- X.
- XI.
- XII.

Parágrafo único – Os atos do **COMDECOR** deverão ser aprovados por 2/3 (dois terços) de seus membros presentes em reunião, desde que estejam presentes pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros.

continua





Art. 209 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis – **COMDECOR** será paritário e composto por 20 (vinte) membros, de acordo com os seguintes critérios:

- I.
- II.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

Parágrafo único – O **COMDECOR** será regido por regulamento interno, a ser elaborado pelo primeiro conselho.

Art. 210 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis – **COMDECOR** poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art. 211 – O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis – **COMDECOR**, necessário a seu pleno funcionamento.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis - **COMDECOR** definirá a estrutura do suporte técnico e operacional."





Lei Complementar nº 193/2013

continuação

fls. 04

Art. 2º – Passa no Anexo IX – Glossário de palavras, siglas e termos utilizados nesta Lei, vigorar com a seguinte redação:

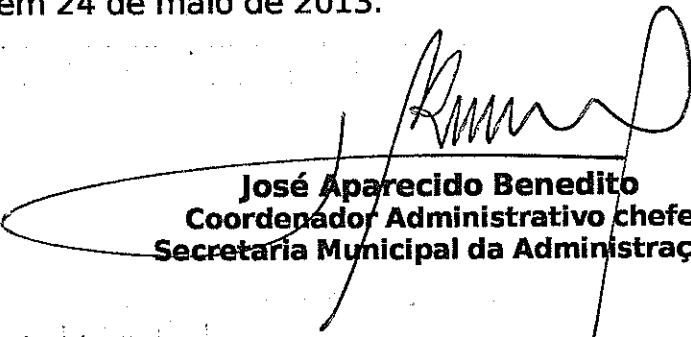
Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis - COMDECOR: Trata-se de um órgão de caráter consultivo, fiscalizador, de acompanhamento e assessoramento em matéria de natureza urbanística e de política urbana, composto por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano Diretor.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de maio de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.


Amarildo Antonio Zorzo
 Prefeito Municipal de Cordeirópolis

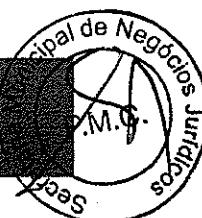
Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 24 de maio de 2013.


José Aparecido Benedito
 Coordenador Administrativo chefe
 Secretaria Municipal da Administração



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal “Antonio Thirion”

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro – Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.corderopolis.sp.gov.br



**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**

Lei Complementar nº 193 de 24 de maio de 2013

Da nova redação aos artigos 207, 208, 209, 210 e 211, e ao ANEXO IX - Glossário de palavras, siglas e termos utilizados, da Lei Complementar nº 177, de 30 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Os artigos 207, 208, 209, 210, 211 e 212 da Lei Complementar nº 177, de 30 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 207 - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis - COMDECOR, órgão colegiado que reúne representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, sendo que seus membros terão mandato inicial mínimo de dois anos.

§ 1º - O COMDECOR ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

§ 2º - O COMDECOR deverá conscientizar-se sobre a realidade municipal e os processos de evolução da cidade para o seu empoderamento.

Art. 208 - A Administração Municipal nomeará o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis - COMDECOR, através de decreto no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei, com a participação do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, como um órgão de caráter consultivo, fiscalizador, de acompanhamento e assessoramento em relação às políticas urbanas, de expansão urbana e rurais para:

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII.
- VIII.
- IX.
- X.
- XI.
- XII.

Parágrafo único - Os atos do COMDECOR deverão ser aprovados por 2/3 (dois terços) de seus membros presentes em reunião, desde que estejam presentes pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros.

Art. 209 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis - COMDECOR será paritário e composto por 20 (vinte) membros, de acordo com os seguintes critérios:

- I.
- II.
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)

Parágrafo único - O COMDECOR será regido por regulamento interno, a ser elaborado pelo primeiro conselho.

Art. 210 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis - COMDECOR poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art. 211 - O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis - COMDECOR, necessário a seu pleno funcionamento.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis - COMDECOR definirá a estrutura do suporte técnico e operacional.".

Art. 2º - Passa no Anexo IX - Glossário de palavras, siglas e termos utilizados nesta Lei, vigorar com a seguinte redação:

Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis - COMDECOR: Trata-se de um órgão de caráter consultivo, fiscalizador, de acompanhamento e assessoramento em matéria de natureza urbanística e de política urbana, composto por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano Diretor

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de maio de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 24 de maio de 2013

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.023 de 13 de maio de 2013

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe fácula o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização confida na Lei Municipal nº 2.855, de 20.12.2012, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 77.059,09 (setenta e sete mil, cinquenta e nove reais e nove centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômicas	Fundacional	Forte	Despesa	Valor Lançado
06.01.00	33.50.00.00	12.366.2009 - 2013	05	0091	1.00
06.01.00	33.80.00.00	12.366.2009 - 2013	05	0550	77.058.09
Total					77.059.09

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto no valor de R\$ 77.059,09 (setenta e sete mil, cinquenta e nove reais e nove centavos), será coberto com recurso proveniente de superávit financeiro (art. 53, § 1º, I, Lei

C O N V I T E

Dr. CLODOALDO PELISSONI, Superintendente do DER –
Departamento de Estradas de Rodagem convida para
“Apresentação do Projeto de Obras na SP 316”.

07/06/2013

Roteiro:

14h30

Local: Centro de Convivência do Idoso - CCI
Rua João Roveda, 639 - Jardim São Paulo


**Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis**
 Órgão da Administração Pública Municipal
EXPEDIENTE jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br
 Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
 Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
 Diagramação: Sócrates Bolorino
 Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Aularquias Municipais;
 Entidades Assistenciais
 Tiragem - 1000 exemplares Custo desta edição - R\$ 740,00
 O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
 Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
 CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeiropolis.sp.gov.br

Da Assessoria Jurídica
Ao Exmo. Sr. Presidente

Analisando o projeto de lei complementar nº 05, de 07 de maio de 2013, de autoria do I. Prefeito Municipal, que “dá nova redação aos artigos 207; 208; 209; 210 e 211 e do Anexo IX – Glossário de palavras, siglas e termos utilizados, da Lei Complementar nº 177, de 30 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis”, entendo que o referido projeto atende às determinações da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, vez que o projeto de lei em comento também compete ao Chefe do Executivo.

Por primeiro, convém lembrar que o artigo 30, I e II, da Constituição Federal determina a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, que é, sem dúvidas, o caso do projeto de lei em estudo.

Quanto à competência de iniciativa das leis, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, é da competência exclusiva do Prefeito “a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – a criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II – criação, estruturação e atribuições da Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos da administração pública;

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores”.

“Não é demais lembrar que, como dito acima, a Constituição Federal, em seu artigo 30 deixa estreme de dúvidas que

“Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

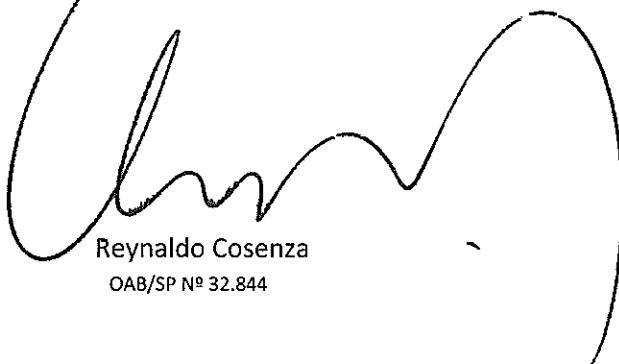
Como é sabido, a função legislativa é exercida pela Câmara de Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o Prefeito, a quem cabe, também, o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulga-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal.

Dessa forma, a atividade legislativa municipal submete-se aos princípios da Constituição Federal com estrita obediência à Lei Orgânica do Município, à qual cabe o importante papel de definir as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal não a exaure, pois usa a expressão “interesse local” como catalisador dos assuntos de competência municipal.

Destarte, entendo ser legal o projeto de lei em estudo, não pecando pela iniciativa, nada impedindo sua apreciação.

À alta apreciação de V. Ex^a.

Aos 10 de setembro de 2013.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Reynaldo Cosenza". Below the signature, the text "OAB/SP Nº 32.844" is printed in a smaller font.